

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 18 – n.º 47

Brasília-DF, 29 de novembro de 2010

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 374, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010 - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 88 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591 e 711, de 18 de setembro de 2006 e 12 de novembro de 2008, respectivamente, combinado com o art. 143 da Lei nº 8.112/90 e,

CONSIDERANDO o que consta do despacho do Sr. Secretário-Executivo da fls. 47 do Processo nº 53000.054061/2009-08.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente Disciplinar, de que trata a Portaria nº 296, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Serviço da CGGP/SPOA nº 50, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria nº 267, de 15 de setembro de 2009, publicada no Boletim de Serviço da CGGP/SPOA nº 37, de 18 de abril de 2009, prorrogada pela Portaria nº 316, de 9 de dezembro de 2009, publicada no Boletim de Serviço da CGGP/SPOA nº 49, de 11 de dezembro de 2009, competência para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo nº 53000.054061/2009-08, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores **ENGLES CARVALHO DE SOUZA**, Assistente Técnico, Matrícula SIAPE nº 0755162 e **DULCIMAR JATOBÁ AZIZE**, Assistente Técnico/Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 0453610, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente Comissão de Sindicância Investigativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 085, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **ELMAR FEBRÔNIO DE SOUZA**, matrícula nº 08099162, CPF nº 317.578.201-91, **GUSTAVO VIEIRA DE MACEDO**, matrícula nº 1779360, CPF nº 725.272.501-49, e **MAISA NETTO LEIDEMER**, matrícula nº 1536678, CPF nº 721.894.521-04, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para o recebimento dos equipamentos adquiridos pelo Ministério das Comunicações, conforme Contrato nº 22/2010-MC, assinado em 02.08.2010, processo nº 53000.036553/2009-11, firmado com a empresa **IDÉIA DIGITAL SISTEMAS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de equipamentos switches, com vistas à expansão dos números de portas de rede das pilhas de switches de acesso, implantação de alta disponibilidade nos recursos centrais da rede de comunicação de dados, melhoria dos recursos de monitoração, bem como execução de serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos e softwares fornecidos, transferência de conhecimentos da solução implantada, com garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – Substituto

CADERNO DE PESSOAL**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO:** 53000.026441/2010**SERVIDOR:** DJALMA PAULINO TEIXEIRA**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C - Matrícula SIAPE 822183

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1.446, de 03/11/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/12/1978 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos para aposentadoria.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2010 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2010

a) Provento (NA - S I)	R\$ 1.157,36
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$ 324,06
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 400,15
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 90,50
f) GEAAPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 425,42
TOTAL	R\$ 2.400,93

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.000004/2000 - Matrícula SIAPE 1288278

SERVIDOR: ANTÔNIO GONÇALVES

CARGO: Carteiro - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 1288, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 08/10/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – que contava com 35 anos para aposentadoria.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 1999

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (25%)	R\$ 34,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 9,10
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 78,18
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,30
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 217,60
TOTAL	R\$ 469,08

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.056036/2009

SERVIDOR: CLAUDIO VIEIRA DE AZEVEDO

CARGO: Telegrafista - CT-207.16-C - Matrícula SIAPE 830950

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176 item II e Art. 184 item II, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, através da Portaria nº 379 publicada no Diário Oficial da União – DOU de 25/06/1969 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 35 anos de serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2009 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2009

a) Provento	R\$ 1.338,44
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 468,45
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 486,85
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,59
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
TOTAL	R\$ 2.921,10

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.035206/2008

SERVIDOR: EUFRIDES CESAR DE ANDRADE

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C - Matrícula SIAPE 829552

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 365, de 25/03/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 28/03/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos para aposentadoria.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2008

a) Provento (NA - B V)	R\$ 418,75
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$ 117,25
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 283,88
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 670,00
f) GDPGTAS,Lei 11.357/2006	R\$ 210,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.763,19

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53740.000159/2000

SERVIDOR: JOSÉ CHINCOSKI

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C - Matrícula SIAPE 827003

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 586, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 19/06/1978 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2000 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2000

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$ 40,80
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 9,10
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 79,56
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 217,60
TOTAL	R\$ 477,41

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.000698/2000 - Matrícula SIAPE 822303

SERVIDOR: JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO

CARGO: Carteiro - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 1414, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/10/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado neto nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 1993 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 1993

a) Provento (NA - C V)	Cr\$ 16.248,84
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	Cr\$ 6.566,00
c) Complemento Salário Mínimo	Cr\$ 2.511,16
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	Cr\$ 8.886,96
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	Cr\$ 348,80
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	Cr\$ 18.760,00
TOTAL	Cr\$ 53.321,76

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.033059/2010

SERVIDOR: JOSÉ UMBELINO DE MELO

CARGO: Telegrafista - CT-207.16-C - Matrícula SIAPE 826046

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 985, de 28/07/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 1º/08/1980 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2010 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2010

a) Provento (NI – S.III)	R\$ 1.338,44
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$ 374,76
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 468,01
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,09
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
TOTAL	R\$ 2.808,07

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.032467/2010

SERVIDOR: WALDEMAR DE SOUZA

CARGO: Telegrafista - CT-207.16-C - Matrícula SIAPE 1192113

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101 item III e Art. 102 item I, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, através da Portaria nº 1537 publicada no Diário Oficial da União – DOU de 24/11/1980 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 35 anos para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2010 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2010

a) Provento (NI-S-III)	R\$ 1.338,44
b) Ad. Temp.Serv. (22%)	R\$ 294,45
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 451,90
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
TOTAL	R\$ 2.711,40

Brasília, de de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.008728/2003 - Matrícula SIAPE 1078652

SERVIDOR: LUIZ MONTEIRO FILHO

CARGO: Carteiro - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 1.274, de 29/09/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 06/10/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – tendo em vista que contava com 35 anos para aposentadoria.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,86
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$ 79,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,14
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 142,73
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,56
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
TOTAL	R\$ 856,39

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.034530/2008

SERVIDOR: MÁRIO DE ALMEIDA CRUZ

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C - Matrícula SIAPE 834016

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 427, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30/04/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com mais de 30 anos para aposentadoria.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2008

a) Provento (NA - B V)	R\$ 418,75
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$ 121,43
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 284,72
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
e) Grat. Ativ. Exec. – GAE (160%)	R\$ 670,00
f) Vantagem Pec. Ind. – VPI	R\$ 59,87
g) GDPGTAS, Lei 11.357/2006	R\$ 210,00

TOTAL R\$ 1.768,21

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.057184/2008

SERVIDOR: ROBERTO PEREIRA DA LUZ

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C - Matrícula SIAPE 830065

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1.348, de 21/12/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/12/1978 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos para aposentadoria.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2008

a) Provento (NA - B V)	R\$ 418,75
b) Ad. Temp.Serv. (25%)	R\$ 104,68
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 281,37
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 670,00
f) GDPGTAS ,Lei 11.357/2006	R\$ 210,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.748,11

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.005534/2002

SERVIDOR: LUIZ JOSE GONÇALVES DE MELO

CARGO: Telegrafista - CT-207.16-C - Matrícula SIAPE 1363276

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 197 alínea “c” da Constituição Federal, através da Portaria nº 105 publicada no Diário Oficial da União – DOU de 4/5/1971 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 26 anos de serviço (ex-combatente).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 1999

a) Provento (NI-A-III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv. (26%)	R\$ 93,33
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 206,59
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,30
e) Grat. Ativ. Exec. - GAE	R\$ 574,34

TOTAL R\$ 1.239,52

Brasília, 22 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.014778/2010

SERVIDOR: ALBÉRICO DIAS PIRES

CARGO: Agente de Telecomunicações e Eletricidade - Matrícula SIAPE 810752

O ex-servidor foi aposentado nos termos do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, através da Portaria nº 396, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09/04/1980 - cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade - referência 33.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-26.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 35 anos para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2010 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2010

a) Provento (NI – S.III)	R\$ 1.338,44
b) Ad. Temp. Serv. (33%)	R\$ 441,68
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 481,44
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
TOTAL	R\$ 2.888,65

Brasília, 23 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.006795/2010

SERVIDOR: GUILHERME DE ALMEIDA VIEIRA

CARGO: Agente de Telecomunicações e Eletricidade - Matrícula SIAPE 811137

O ex-servidor foi aposentado nos termos do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, através da Portaria nº 1.751, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25/11/1981 - cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade - referência 33.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-26.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 35 anos para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2010 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2010

a) Provento (NI – S.III)	R\$ 1.338,44
b) Ad. Temp. Serv. (31%)	R\$ 414,91
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 476,08
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
TOTAL	R\$ 2.856,52

Brasília, 23 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.000745/2000

SERVIDOR: MARIA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA

CARGO: Agente Administrativo - SA-801.16-C - Matrícula SIAPE 810206

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, com as vantagens do artigo 184 item II, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, redação dada pela Lei 6.701 de 24 de outubro de 1979, através da Portaria nº 231, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14/02/1984 – cargo de Agente Administrativo SA-801.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 41 anos para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi repositcionada na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2000 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2000

a) Provento (NI – A.III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv. (37%)	R\$ 132,81
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 214,73
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 7,56
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.288,39

Brasília, 23 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53103.000446/1999 - Matrícula SIAPE 831169

SERVIDOR: JOSÉ EUSTAQUIO DA FONSECA

CARGO: Condutor de Malas - CT-213.10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28 da Lei 1.229 de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1616, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 03/12/1980 – cargo de Condutor de Malas CT-213.10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – tendo em vista que contava com mais de 30 anos para aposentadoria.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 1999

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$ 39,44
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 9,10
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 79,26
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,30
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 217,60
TOTAL	R\$ 475,60

Brasília, 23 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.017045/2010

SERVIDOR (A): LÚCIA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES

CARGO: Agente Administrativo - SA-801.16-C - Matrícula SIAPE 811050

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 1679, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/12/1980 – cargo de Agente Administrativo SA-801.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 35 anos para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi repositada na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2010 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2010

a) Provento (NI – S.III)	R\$ 1.338,44
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$ 441,68
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 481,44
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
TOTAL	R\$ 2.888,65

Brasília, 23 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.034109/2009

SERVIDOR: UBYARA CARLOS BALTHAZAR DA SILVEIRA

CARGO: Agente Administrativo - SA-801.16-C - Matrícula SIAPE 821724

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Artigo 28 da Lei 1.229 de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 492, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30/04/1980 – cargo de Agente Administrativo SA-801.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 33 anos para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2009 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2009

a) Provento (NI – S.III)	R\$ 1.338,44
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$ 388,14
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 457,77
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 7,31
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 555,00
TOTAL	R\$ 2.746,66

Brasília, 23 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53790.000847/1999

SERVIDOR: MARIA MALTA GIBBON

CARGO: Agente Postal - CT-205.16C- Matrícula SIAPE 829671

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 947, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 19/09/1977 – cargo de Agente Postal CT-205.16C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 32 anos de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1999

a) Provento (NI – A.III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$ 114,86
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 209,40
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,05
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33

TOTAL R\$ 1.263,60

Brasília, 23 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.037493/2010

SERVIDOR: REGINALDO FRANCO

CARGO: Agente de Telecomunicações e Eletricidade - Matrícula SIAPE 811082

O ex-servidor foi aposentado nos termos do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, através da Portaria nº 359, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16/12/1980 - cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade - referência 33.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-26.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 35 anos para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2010 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2010

a) Provento (NI – S.III)	R\$ 1.733,65
b) Ad. Temp. Serv. (29%)	R\$ 502,75
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 565,74
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,09
e) GDPGPE,Lei 11.784/2008	R\$ 586,23
TOTAL	R\$ 3.394,46

Brasília, 23 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53660.000282/1999 - Matrícula SIAPE 811566

SERVIDOR: JOSÉ DE SOUZA LIMA

CARGO: Condutor de Malas - CT-213.10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 41, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 7/2/1973 – cargo de Condutor de Malas CT-213.10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – tendo em vista que contava com 35 anos para aposentadoria.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1999

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$ 44,88
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 9,11
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 80,38
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 217,60
TOTAL	R\$ 482,31

Brasília, 23 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

José Artur Filardi Leite

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Inez Joffily França

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Daniella Silva Cardoso

Revisão

Marta Soares Bezerra Torquato

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 300 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br